

Decreto n.º 8, de 30 de Setembro de 1918

Prorroga o prazo para a cobrança do imposto de industria e profissões do exercício de 1918.

O Intendente Provisorio do Municipio de Erechim, usando das attribuições que lhe confere o art. 13, n.º 1 da Lei Organica de Passo Fundo, em vigor neste Municipio, em virtude do Decreto n.º 2342 de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado.

Atendendo ás justas reclamações dos contribuintes motivadas por dificuldades resultantes de força maior

Resolve

Art. 1.º - Fica prorrogado até 31 de Outubro vindouro o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto

Regulamento do município

de indústrias e profissões do exercício de
1918.

Art. 2.º - Revogam. se as dispo-
sições em contrario.

Intendencia Municipal de Ceechim,
em Boa Vista, 30 de Setembro de 1918

Carlos Heitor de Rezende.